

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202118037000978

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização e validação dos atos pedagógicos do Orientar Centro Educacional

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 399/2021

### 1. Histórico

O **Orientar Centro Educacional** mantido por Orientar Centro Educacional Ltda, sob CNPJ N. 24.815.318/0001-99 localizado na Av. Maria Pestana, nº 2.055, Jardim Balneário Meia Ponte - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização e validação dos atos pedagógicos de 2020 para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

### 2. Análise

O **Orientar Centro Educacional** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 206 de 27/05/2015, com vigência de até 31/12/2019.

A escola ministra a educação infantil e está autorizada pelo Conselho Municipal.

Funciona em prédio próprio. Estruturada em 2 pavimentos, a escola tem como dependências 12 salas de aula, salas de recepção, direção, secretaria, coordenação, atendimento psicológico, professores, laboratórios de ciências e informática, vídeo, biblioteca, área coberta, cozinha, cantina, área de serviço, playground, depósito, 6 banheiros acessíveis para alunos, 2 banheiros para funcionários, quadra coberta e pátio descoberto gramado.

A biblioteca conta com um acervo de 7.000 exemplares.

Em 2020, dos 202 alunos matriculados, 190 foram aprovados, 3 transferidos, 7 evadidos e 2 reprovados.

Possui o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2021.

O corpo docente conta com 16 professores licenciados e todos atuando em sua área de formação.

Das 13 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de aluno permitida em lei.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não foi apresentado o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros mas foi anexado o protocolo.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Orientar Centro Educacional**, localizado na Av. Maria Pestana, nº 2.055, Jardim Balneário Meia Ponte - Goiânia/GO, mantido pelo Orientar Centro Educacional LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 24.815.318/0001-99, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar Orientar Centro Educacional**, localizado na Av. Maria Pestana, nº 2.055, Jardim Balneário Meia Ponte - Goiânia/GO, mantido por Orientar Centro Educacional LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 24.815.318/0001-99, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

**Maria Euzébia de Lima**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 29/10/2021, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 09/11/2021, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022730230** e o código CRC **805B5D3F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037000978



SEI 000022730230